



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335082

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0004157-64.2025.8.26.0996

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.716

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução, interposto pela d. Defesa de JAIRO BERTOLDO DA SILVA em face da r. decisão reproduzida nas fls. 29/30, cujo relatório acolho, na qual o MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) 5ª RAJ – Presidente Prudente determinou a submissão do sentenciado a exame criminológico, objetivando a aferição do cumprimento de requisito subjetivo para fins de progressão ao regime aberto.

Irresignada, almeja i. Defesa a reforma da decisão, para ver afastada a realização da perícia sublinhada, com a concessão imediata do benefício em comento. Aduz, para o tanto, que não houve fundamentação idônea para legitimar a realização excepcional do exame criminológico, não se prestando a tal fim a gravidade em abstrato do delito ou a extensão do tempo de pena a cumprir (fls. 01/13).

A contraminuta foi ofertada (fls. 33/37).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 39), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 48/51).

Não houve oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Compulsando os autos de origem (nº 7000391-40.2003.8.26.0482), verifico que, diante da notícia de suposta falta grave, houve a regressão cautelar do apenado ao regime fechado (fls. 2.545/2.546 e 2.547); face à mudança na situação processual destacada, forçoso convir que o pleito perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora